



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.385/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 3.762/2012, e da Lei Complementar Municipal nº 3.745/2012, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Complementar Municipal nº 3.762/2012, que versa sobre a Política Municipal de Assistência Social e a Lei Complementar Municipal nº 3.745/2012 que versa sobre a instituição dos benefícios eventuais no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Os efeitos da revogação prevista no artigo anterior passam a vigorar a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam preservados todos os atos administrativos, jurídicos e financeiros praticados com base na Lei Complementar ora revogada, até a data de sua revogação, sem prejuízo da análise individualizada de casos específicos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 01 de abril de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 59. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 61. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I- Plano Municipal de Assistência Social; II- Orçamento da Assistência Social; III- Gestão da informação, monitoramento e avaliação; IV- Relatório Anual de Gestão.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 01 de abril de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.385/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 3.762/2012, e da Lei Complementar Municipal nº 3.745/2012, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Complementar Municipal nº 3.762/2012, que versa sobre a Política Municipal de Assistência Social e a

Lei Complementar Municipal nº 3.745/2012 que versa sobre a instituição dos benefícios eventuais no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Os efeitos da revogação prevista no artigo anterior passam a vigorar a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam preservados todos os atos administrativos, jurídicos e financeiros praticados com base na Lei Complementar ora revogada, até a data de sua revogação, sem prejuízo da análise individualizada de casos específicos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 01 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 099/2025

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 081/2025, que trata da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. GONÇALINA LEMES DA CUNHA LIMA”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.34635P e;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 081/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. GONÇALINA LEMES DA CUNHA LIMA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0417848-3 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 340.037.621-34:

Onde se lê: solteira

Leia-se: casada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31/03/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2025

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PORTARIA N.º 125/2025

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 251/2024, que trata da concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. FRANCINETE FRANCISCA DANTAS, em decorrência do falecimento do ex-servidor RONALDO VITAL DE CAMPOS.”

A Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.07.34734P;

Resolve:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 251/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia a Sra. FRANCINETE FRANCISCA DANTAS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º0314542-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º265.948.971-87, em decorrência do falecimento do Sr. RONALDO VITAL DE CAMPOS, portador do RG nº 0340903-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 340.453.251-15:

ONDE SE LÊ: “Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela